



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS

ANO III - Nº 26
SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------|----|
| PODER LEGISLATIVO..... | 01 |
| Divisão de Contabilidade | |
| Divisão de Licitação | |
| Divisão de Pessoal | |
| Controle Interno | |
| Expediente | 01 |

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Ten. Jaime da Silva Medeiros
1º Secretário

Carlos Eduardo Pimentel Barbosa
2º Secretário

EXPEDIENTE

PORTARIA N.: 68 de 30 de MARÇO de 2020

Institui e define as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

José Leonardo Vasconcellos, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade dos serviços desta Casa de Leis, com o fito de assegurar o pleno exercício dos serviços prestados aos cidadãos;

CONSIDERANDO que a OMS e demais órgãos de saúde vêm orientando no sentido de que seja realizado o distanciamento social onde o próprio TJRJ e demais órgãos suspenderam os prazos dos processos físicos e eletrônicos até o dia 30/04/2020, conforme atos normativos já publicados;

CONSIDERANDO que o presente momento não guarda precedentes históricos, sendo a Pandemia do COVID-19 algo reconhecido como grave e alarmante, demandando uma atuação conjunta de todos os Poderes no combate a sua disseminação e contágio bem como na busca por evitar o colapso do Sistema Universal de Saúde, estando nessa nomenclatura incluídos tanto a rede privada como a rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Corona vírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Novo Corona Vírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que já agora o vírus já foi confirmado em nossa cidade tendo conforme boletim divulgado

na data de ontem, dia 29/03/2020 foram informados 11 pacientes internados, sendo mais da metade em estado grave;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19) na Câmara Municipal de Teresópolis - CMT, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º. Os vereadores, servidores, terceirizados, colaboradores da CMT, bem como partes e quaisquer pessoas que utilizem o serviço do Poder Legislativo Municipal ou ingressem em suas unidades deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (corona vírus).

Parágrafo único. É vedado o ingresso nas unidades do Poder Legislativo municipal de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou suspeita, nos termos das orientações do Departamento de Saúde (DESAU).

Art. 3º. Qualquer vereador, servidor, terceirizado, colaborador da CMT que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deverá adotar protocolo de atendimento específico indicado pelos órgãos de Saúde.

§ 1º. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 2º. Nas hipóteses do caput deste artigo, o vereador ou servidor deverá entrar em contato telefônico com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teresópolis e enviar a cópia digital do atestado para e-mail a ser divulgado internamente.

§ 3º. Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 4º. O vereador, servidor, colaborador, prestador de serviço, terceirizado, que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica caso os sintomas persistam.

Art. 5º. Caso o vereador ou servidor se enquadre em quaisquer das situações abaixo relacionadas, não deverão comparecer ao ambiente de trabalho, devendo seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID-19:

I – Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o corona vírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III – Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de corona vírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o vereador e/ou servidor deverá entrar em contato telefônico com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teresópolis e enviar a cópia digital do atestado para e-mail a ser divulgado internamente.

**ASSINADO
DIGITALMENTE**

D.O.E.

Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

I- Atestado médico, caso tenha sido atendido em uma unidade de saúde;

II – Relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao corona vírus (2019-nCoV) e do detalhe do itinerário da viagem, do detalhe do contato próximo de caso confirmado de corona vírus (2019-nCoV), com o respectivo atestado médico da pessoa contaminada, ou detalhe do contato próximo de pessoa suspeita de contaminação;

III – Documentos que comprovem situação de exposição ao risco, como por exemplo: passagens áreas próprias ou das pessoas que tiveram contato, reserva de hotel, dentre outros;

IV- Descrição dos sintomas, caso apareçam, após o contato com a situação de risco – sintomas próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato.

Art. 6º. A chefia imediata deverá comunicar, para fins de registro funcional, à Divisão de Pessoal o afastamento de vereador ou servidor.

Art. 7º. O acesso ao prédio principal do Legislativo Municipal, bem com seu prédio anexo, será restringido a partir do dia 30/03/2020 até o dia 30/04/2020;

§1º Durante o período previsto no caput, o acesso às dependências da CMT será limitado a vereadores, funcionários, representantes de órgãos, prestadores de serviços, imprensa e visitantes com autorização expressa da Casa.

§ 2º. As sessões legislativas ordinárias serão realizadas por meio virtual, conforme resolução própria que tratou do tema;

§ 3º. Caso sejam necessárias ulteriores medidas, esta Presidência as divulgará adequando a presente

portaria e medidas às ulteriores orientações dos Órgãos Públicos de Saúde.

§ 4º. Durante o período mencionado no caput, fica mantida a suspensão dos prazos dos processos administrativos, com exceção dos processos administrativos licitatórios, notadamente os já em curso, cabendo à Divisão de Licitação observar, contudo, as determinações e orientações contidas nas Portarias já editadas, bem como em demais Decretos e normas editadas pelo Poder Executivo Municipal, pelo Estado e pela União, a fim de resguardar a incolumidade de eventuais licitantes e servidores, bem como no sentido de se evitar a disseminação e contágio pela COVID-19.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir do dia 30 de março de 2020.

Teresópolis, 30 de março de 2020.

RELAÇÃO DE PORTARIA 017/2020

PORTARIA Nº067/2020 – CONCEDENDO a servidora Efetiva **MARIA REGINA FARIA FERNANDES**, matrícula 114, Agente Legislativo III **Classe C, Padrão 11**, progressão funcional para Agente Legislativo III, **Classe C, Padrão 12** com efeitos a partir de 05 de março de 2020, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 255 de 20 de março de 2019, conforme Procedimento Administrativo nº 00235/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS







Em, 30 de março de 2020

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE

CORONAVÍRUS COVID-19

O que você precisa saber e fazer.

Como posso me proteger?

-  Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
-  Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
-  Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
-  Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
-  Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
-  Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar